



PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Inclui a efeméride Dia e Semana do bairro Lageado, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 01 de outubro e Semana compreendida do dia 25 de setembro a 01 de outubro de cada ano.

SEI Nº 222.00059/2023-83

PROCESSO Nº 00406/2023

PLL Nº 209

Vem a esta Comissão, para Parecer o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alexandre Bobadra.

Fica incluída a efeméride Dia e Semana do bairro Lageado, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 01 de outubro e Semana compreendida do dia 25 de setembro a 01 de outubro de cada ano.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que no âmbito Municipal, a matéria é regulada em abstrato pela Lei n. 10.904/10, que criou o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre. O diploma legal, em seu artigo 5º, veda a inclusão de atividades que se enquadrem no conceito de evento, na programação do calendário. Conclui-se que a proposição apresenta conformidade jurídica.

Por sua vez, verificou-se que o autor do projeto apresentou emenda número 1, adequando a ementa ao respectivo projeto.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Lageado é um bairro localizado no extremo-sul da cidade brasileira de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. Foi criado pela Lei 7155 de 1 de outubro de 1992.

Localizado a 30 km do Centro de Porto Alegre, o Lajeado ainda possui um caráter rural, pois o asfalto não chegou a muitas estradas e seu território é utilizado basicamente para agricultura. Parte do que é cultivado (mostarda e rúcula) é destinada à Central de Abastecimento do Rio Grande do Sul (CEASA).

A venda de terras nesse bairro, repleto de chácaras e sítios, não é calculada por metros quadrados, mas por hectares. Pelo atual Plano Diretor, nele se situa parte da chamada Área de Produção Primária da cidade, que poderá, no futuro, se transformar em Zona Rural de Porto Alegre caso um projeto de lei do Executivo Municipal seja aprovado.

Devido ao quase inexistente núcleo urbano, os moradores do Lageado costumam recorrer ao comércio de bairros vizinhos, como o Lami e o Restinga.

Quanto às áreas de lazer, destacam-se a Sociedade Recreativa Esporte Clube Lageado e o Centro de Tradições Gaúchas Sentinela do Cerro.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

Art. 39. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude examinar e emitir parecer sobre:

I- sistema municipal de ensino;

II- preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

III- concessão de títulos honoríficos e demais homenagens;

IV- serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;

V- programas voltados ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e aos portadores de deficiência.

VI- programas voltados à juventude;

VII- políticas voltadas aos jovens.

O Projeto é meritório, sendo dever desta cidade elaborar programas de conscientização voltados à cultura e a educação. O Lajeado é um bairro cuja muitas estradas e seu território é utilizado basicamente para agricultura, sendo assim, é inquestionável a relevância que representa este bairro a todos seus moradores e aos trabalhadores locais.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto e da **emenda de nº 01**.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2023.

Vereador Giovane Byl
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 17/08/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0606925** e o código CRC **C31E3F0C**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 247/23 - CECE** contido no doc 0606925 (SEI nº 222.00059/2023-42 - Proc. nº 0406/23 - PLL nº 209/23), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **25 de agosto de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovanni Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 25/08/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0612249** e o código CRC **2F7E0138**.